

## APRESENTAÇÃO GERAL DO CURSO

### 1. DADOS INSTITUCIONAIS

#### 1.1. Mantenedora

<b>MANTENEDORA</b>	
<b>NOME</b>	UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA.
<b>CNPJ</b>	25.106.814/0001-36
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos
<b>ENDEREÇO SEDE</b>	Av. Santos Dumont, nº 3258
<b>CEP</b>	07.220-000
<b>MUNICÍPIO</b>	Guarulhos
<b>ESTADO</b>	São Paulo
<b>CÓDIGO DA MANTENEDORA</b>	17427

#### 1.2. Mantida

<b>MANTIDA</b>	
<b>NOME</b>	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI – UNIFAVENI
<b>ENDEREÇO</b>	Rua do Rosário, 313, Macedo, Guarulhos, Estado de São Paulo
<b>CEP</b>	07111-080
<b>MUNICÍPIO</b>	Guarulhos
<b>ESTADO</b>	São Paulo
<b>ATOS REGULATÓRIOS</b>	Credenciamento – Portaria nº 3.541 de 13/12/2002, publicada no DOU de 16/12/2002 Recredenciamento – Portaria nº 1.209 de 26/10/2016, publicada em 28/10/2016 Credenciamento como Centro Universitário – Portaria nº 285 de 06/03/2017, publicada no DOU de 07/03/2017 Credenciamento EaD – Portaria nº 1.261 de 28/11/2018, publicada no DOU de 29/11/2018
<b>CÓDIGO DA IES</b>	3294

### 2. BREVE HISTÓRICO INSTITUCIONAL

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, é um estabelecimento privado de ensino superior mantido pelo UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Em 2002 foi credenciada a Faculdade de Tecnologia Eniac – FAPI, mantida pela EDVAC Serviços Educacionais Ltda., pela Portaria nº 3.541 de 13/12/2002, publicada no DOU de 16/12/2002. Em 2016 foi recredenciada pela Portaria nº 1.209 de 26/10/2016, publicada em 28/10/2016.

No ano de 2017 a FAPI foi credenciada como Centro Universitário Eniac, conforme Portaria nº 285 de 06/03/2017, publicada no DOU de 07/03/2017.

Em 2018 obteve o credenciamento EaD provisória pela Portaria nº 370 de 20/04/2018, publicada no DOU de 24/04/2018. No mesmo ano foi credenciado para EaD, conforme Portaria nº 1.261 de 28/11/2018, publicada no DOU de 29/11/2018.

No ano de 2019 foi aprovada a alteração de denominação pela Resolução nº 12.019 de 27/06/2019, publicada em 27/06/2019, passando o Centro Universitário Eniac a denominar-se CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI – UNIFAVENI. No mesmo ano foi realizada a transferência de manutenção.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI tem por missão “consolidar a formação cidadã do indivíduo para direcioná-lo ao sucesso social e profissional com ética, solidez conceitual e olhar para o amparo ao próximo”.

Esta é a missão do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e tem em suas palavras descritos os fundamentos da instituição de ensino superior.

Primeiramente, a importância à atividade fundamental de instituições educacionais, o ensino, em que a instituição, através de uma formação competente e de qualidade, garante o aprendizado de seus alunos de forma plena e integral desenvolvendo senso crítico, embasamento teórico e aplicabilidade de conhecimentos.

Em segundo lugar, a importância da instituição perante a sociedade, tendo a responsabilidade de transformar a comunidade em que está inserida através do ensino, da pesquisa e da extensão, fortalecendo os vínculos com o desenvolvimento e inclusão socioeconômico e tecnológico, aproximando a capacidade de fomento de conhecimento da acadêmica às necessidades da sociedade, seus cidadãos, do setor produtivo e outros afins.

Em terceiro lugar, a importância de desenvolver nos alunos e parceiros para que tenham sucesso na vida, para isso se trabalha de forma a aproximar as necessidades de qualificação e desenvolvimento tecnológico, exigidos pelo mercado de trabalho ao perfil educacional do UNIFAVENI, de seu corpo acadêmico e pesquisadores. Sendo

assim, é feito uso da inovação, que consiste no desenvolvimento de novas soluções para novos ou antigos problemas de forma a gerar novos valores sociais e tecnológicos para o setor produtivo e sociedade.

Em quarto lugar, a importância no desenvolvimento de alunos com perfil socialmente responsável, ético, que preza pela sustentabilidade ambiental e econômica de sua sociedade e com capacidade de dialogar com a comunidade e seus cidadãos.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI tem como visão “ser um centro de excelência em educação, capacitação profissional, difusão cultural e um catalisador no progresso e no desenvolvimento da sociedade”.

Seus valores são assim expressos:

- Foco no aprendizado prático, ancorado numa base conceitual consistente, tornando o aluno o principal agente de aquisição de competências;
- Inovação tecnológica a serviço do ensino;
- Disciplina, ordem e segurança como pré-requisitos para o desenvolvimento;
- Sinergia e comprometimento da equipe como agentes transformadores da formação dos nossos alunos;
- Valorização e estimulação do empreendedorismo;
- Responsabilidade social e respeito ao meio ambiente;
- Resultados concretos na melhoria contínua dos processos.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI possui autorização para ministrar os seguintes cursos de graduação: ADMINISTRAÇÃO; ARTES; ARTES VISUAIS; BANCO DE DADOS; BIBLIOTECONOMIA; BIOLOGIA; BIOMEDICINA; CIÊNCIAS CONTÁBEIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONTROLE DE OBRAS; DESIGN DE INTERIORES; DIREITO; EDUCAÇÃO ESPECIAL; EDUCAÇÃO FÍSICA; ELETRÔNICA INDUSTRIAL; ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO; ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; ENGENHARIA MECATRÔNICA; FARMÁCIA; FILOSOFIA; FÍSICA; FISIOTERAPIA; GEOGRAFIA; GESTÃO AMBIENTAL; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DA QUALIDADE; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO PÚBLICA; HISTÓRIA; HOTELARIA; JOGOS DIGITAIS; LETRAS; LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL; LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS; LOGÍSTICA; MANUTENÇÃO INDUSTRIAL; MARKETING; MATEMÁTICA;

MECATRÔNICA INDUSTRIAL; MÚSICA; NUTRIÇÃO; PEDAGOGIA; PROCESSOS GERENCIAIS; QUÍMICA; REDES DE COMPUTADORES; SEGURANÇA NO TRABALHO; SERVIÇO SOCIAL; SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SISTEMAS PARA INTERNET; SOCIOLOGIA; TEOLOGIA; TERAPIA OCUPACIONAL.

No campo da pós-graduação, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de conhecimento de sua atuação na graduação.

### **3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CURSO**

#### **3.1. Denominação**

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

#### **3.2. Modalidade**

Educação a Distância (EaD).

#### **3.3. Vagas**

400 vagas anuais.

#### **3.4. Regime de Matrícula**

O regime de matrícula é o semestral.

#### **3.5. Duração do Curso**

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental tem duração de 1.780 horas.

#### **3.6. Tempo de Integralização**

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental possui o prazo mínimo de integralização de 04 (quatro) semestres e máximo de 06 (seis) semestres.

### **3.7. Base Legal**

O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, observados os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), foi concebido com base na Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

O PPC atende, ainda, ao disposto no Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e ao Decreto nº 5.296/2004, que dispõe sobre as condições de acesso para portadores de necessidades especiais; na Lei nº 9.795/1999 e no Decreto nº 4.281/2002, que estabelecem as políticas de educação ambiental; na Resolução CNE/CP nº 01/2004, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; na Resolução CNE/CP nº 01/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A IES apresenta condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, artigos 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003. Além disso cumpre as exigências da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Por se tratar de curso na modalidade a distância, o PPC atende a Portaria Normativa nº 11/2017 e o Decreto nº 9.057/2017, que dispõe sobre as normas para o credenciamento e oferta de cursos superiores a distância.

O PPC Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental está em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES.

### **3.8. Formas de Acesso**

As formas de acesso estão disciplinadas no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, envolvendo normas sobre processo seletivo, matrícula, transferência e aproveitamento de estudos, a seguir reproduzidas.

#### **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 55. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constam a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso; os prazos de inscrição; a documentação exigida para a inscrição; a relação das provas; os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo e demais informações úteis.

Art. 56. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo

de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário e com a legislação vigente.

Art. 57. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas pode ser realizado novo processo seletivo, ou nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 58. Os resultados do processo seletivo são tornados públicos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como a chamada para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 59. A admissão aos cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho Universitário.

### CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

#### SEÇÃO I – DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 60. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I. Certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar, para ingresso em cursos de graduação;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;
- III. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- IV. Cédula de identidade;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. 02 (duas) fotografias atuais 3x4;
- VII. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 61. Quando da ocorrência de vagas, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio normatizado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico acadêmico do aluno, podendo ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições deste Regimento Geral.

## SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 62. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 63, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.



§2º. A renovação de matrícula é instruída com a comprovação de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

### SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 63. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento deverá ser solicitado pelo aluno, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º. Cabe ao Coordenador de Curso analisar o pedido de trancamento e deferir, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§4º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

§5º. Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado sua matrícula deverá cumprir a matriz curricular vigente.

### CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 64. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI aceita a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 60, os planos de ensino das disciplinas cursadas no curso de origem, além de histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do aluno.

Art. 65. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;
- V. O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.

Art. 66. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 64, §1º e no artigo 65, §2º, incisos I e IV.

Art. 67. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja

em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.